

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF .....	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	3
5ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	4
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	5
Procuradoria Regional da República da 4ª Região .....	5
Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....	5
Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	7
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	8
Procuradoria da República no Estado do Pará .....	10
Procuradoria da República no Estado do Paraíba .....	10
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	11
Procuradoria da República no Estado do Piauí .....	12
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	15
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	19
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	20
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	20
Procuradoria da República no Estado de São Paulo .....	23
Expediente .....	25

**CORREGEDORIA DO MPF**

PORTARIA CMPF Nº 48, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Retifica a PORTARIA CMPF Nº 46, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a PORTARIA CMPF nº 46, de 3 de junho de 2022, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL, de 7/6/2022, Página 3, para que:

a) onde se lê: "A Comissão de Inquérito tem sua sede na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, Avenida Almirante Barroso, 54, Edifício Valparaíso, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 20.031-000 e funcionará nas dependências determinadas por seu presidente."

b) leia-se: "A Comissão de Inquérito tem sua sede na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2020 - Bela Vista - São Paulo-SP - CEP: 01.318-002 e funcionará nas dependências determinadas por seu presidente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

DECISÃO CRSD Nº 62, DE 6 DE JUNHO DE 2022

PGEA – 1.00.002.000026/2022-04 (PRM-CPQ-SP-00007534/2022). Requerente: Procurador da República Edilson Vitorelli Diniz Lima. Requerida: Corregedora-Geral do Ministério Público Federal.

O Procurador da República Edilson Vitorelli Diniz Lima, lotado na Procuradoria da República em Campinas/SP, requer autorização para o exercício da docência na Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte, fora do município sede de sua lotação, nos termos da Resolução 73/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público.

A fim de fundamentar seu pedido, o Procurador da República apresentou os seguintes argumentos:

"(...) 1. No início do ano de 2022, o requerente logrou ser aprovado e classificado em 1º lugar no concurso público de Provas e Títulos para Professor adjunto de Direito Processual Civil da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte. O ato de nomeação foi publicado no Diário Oficial da União nesta data, 18 de maio de 2022 e o requerente ainda não tomou posse nem iniciou o exercício.

2. Conforme certidão anexa, o requerente será encarregado de aulas em apenas dois períodos matutinos semanais, totalizando 6 horas e 40 minutos semanais em sala de aula. Essa carga horária bastante reduzida claramente permite a manutenção das atividades ministeriais, sem qualquer prejuízo aos trabalhos e à dedicação necessária ao exercício do cargo de Procurador da República.

3. De outro lado, no que tange à questão geográfica, embora o requerente esteja atualmente lotado na Procuradoria da República em Campinas, o referido município é sede do Aeroporto Internacional de Viracopos, que é a base de operações da Companhia Aérea Azul. Conforme documento anexo, há 11 voos diários de ida e 11 voos diários de volta, ligando os municípios de Campinas e Belo Horizonte, com duração total de apenas 1 hora e 15 minutos de voo.

4. Essa informação deixa evidenciado que, embora os municípios não sejam fisicamente próximos, o deslocamento entre eles é amplamente facilitado pela extensão da malha aérea. A rigor, um membro que resida no município de São Paulo poderá levar mais tempo do que o requerente para se deslocar ao seu local de trabalho, dentro do mesmo município, do que o requerente levará para chegar de Campinas à Universidade Federal de Minas Gerais. É evidente que a razão de se demandar que o membro se dedique a atividades docentes em localidades próximas ao seu município de residência é evitar o comprometimento do tempo pelo deslocamento, o que, claramente, inexiste no caso. Essa foi, aliás, a lógica adotada no Ato Conjunto 05/2011 – PGJ-CGMP/PR (art. 2º, §1º, I), assim como na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP 11/2012 (art. 2º, §1º), dentre outras. Da mesma forma, a Resolução 34/2007, do CNJ, também segue essa linha.

5. Adicionalmente, conforme certidão anexa, todo o acervo processual e extrajudicial da Subseção Judiciária Federal e da Procuradoria da República em Campinas são eletrônicos, permitindo, se for necessário, o acesso imediato, de qualquer localidade.

6. Assim, fica claro que este requerimento satisfaz os requisitos da Resolução 73/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que o número de horas em sala exigidos pelo cargo de professor é reduzido, bem como que a proximidade geográfica é atendida pela disponibilidade de transporte aéreo. A assunção do cargo não exigirá que o requerente se ausente da sede por nenhum dia completo, apenas por algumas horas do dia, tendo condição de retornar e comparecer ao trabalho ainda no mesmo dia. Todos os deslocamentos, portanto, não implicarão ônus para o Ministério Público Federal, nem a necessidade de substituição do requerente em audiências, desoneração de acervo ou qualquer outro benefício. O requerente é plenamente capaz de manter todas as suas atividades ministeriais em andamento, bem como de cumprir todos os seus deveres funcionais.

7. Impende notar que há diversos precedentes de membros do Ministério Público Federal que atuam como docentes em municípios diversos das suas localidades de lotação, inclusive demandando deslocamentos aéreos mais difíceis do que o que aqui é proposto. Esses casos foram objeto de apuração por parte da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Com efeito, conforme o teor do Ofício nº 1.276/2011-CGMPF, de 19 de setembro de 2011, a Corregedoria Geral procedeu análise ex-officio de todos os casos de membros que comunicaram exercer o magistério fora da sede de lotação, validando tais atividades.

8. Também vale notar que, em 2019, o requerente obteve autorização da Exma. Sra. Procuradora-Geral da República para ministrar aulas na Universidade Católica de Brasília, no Distrito Federal. Essa atividade foi cumprida durante todo aquele ano, sem qualquer prejuízo às atividades ministeriais. Ao contrário, o requerente recebeu um elogio funcional no Relatório da Correição Geral do Ministério Público de São Paulo, realizada pelo CNMP, naquele ano. Em todo o estado de São Paulo, apenas 4 (quatro) membros receberam elogios funcionais da Corregedoria Nacional. Esse dado demonstra a capacidade do requerente de conciliar a docência fora de sede com a excelência na condução dos seus deveres ministeriais. Cabe ressaltar que o requerente já se desligou de Universidade Católica de Brasília (doc. Anexo), de modo que a docência fora de sede permaneceria apenas na UFMG.

9. Há, ainda, uma externalidade positiva a ser considerada para a apreciação do presente requerimento. Desde 2017, o requerente se voluntariou e passou a integrar a Força Tarefa Rio Doce e Brumadinho, criada para lidar com os dois maiores desastres ambientais do Brasil. Em 2021, o requerente foi o principal negociador do Ministério Público Federal nas tratativas que levaram ao acordo de Brumadinho, o maior da justiça brasileira até o momento. Presentemente, o requerente segue empenhado nas atividades de negociação do acordo do Rio Doce, em estreita parceria com o procurador natural do caso, Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva. Como as atividades da Força Tarefa se desenvolvem em Belo Horizonte, a presença física do requerente naquela localidade permitirá sua maior integração à equipe e ampliação da sua contribuição aos respectivos trabalhos, sem nenhum ônus financeiro para o MPF, dado que as suas viagens, conforme já mencionado, serão realizadas às próprias expensas. Logo, há um interesse do Ministério Público Federal e do serviço que serão fomentados pelo deferimento do presente pleito.

10. Finalmente, cumpre mencionar que o requerente sempre pautou a sua conduta profissional por ir além do exercício apropriado das atividades do ofício, o qual, conforme mencionado, é mantido rigorosamente dentro dos parâmetros correicionais exigidos. Além da atuação na Força Tarefa Rio Doce, já mencionada, o requerente é o coordenador do Grupo de Trabalho em Saúde, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, desde 2015. Durante a pandemia de COVID-19, atuou no Gabinete Integrado (GIAC) criado pelo Procurador-Geral da República para coordenar a atuação nacional do MPF durante essa grave crise. Além disso, o requerente já foi, por três vezes, vencedor do prêmio República, atribuído pela Associação Nacional de Procuradores da República às atuações notáveis dos membros do Ministério Público anualmente. Por último, o requerente atua em diversos cursos da Escola Superior do Ministério Público da União, contribuindo na formação continuada de membros e servidores.

11. Para além da demonstração da absoluta regularidade e qualidade do exercício das funções institucionais, demonstra-se e se garante, ainda, a total compatibilidade com entre os horários das atividades acadêmicas e ministeriais, seja pela pequena carga horária, seja por força da reconhecida e qualificada infraestrutura de ligação entre as cidades referidas, seja, por fim, pela notória viabilidade tecnológica que permite, ainda que em excepcionais casos de urgência, a realização de reuniões e de manifestações por via remota (sistema de videoconferência e assinatura digital por via do sistema ÚNICO).

12. Não é por outro motivo, aliás, que, conforme mencionado, já há diversos precedentes no âmbito do Ministério Público Federal de deferimentos de autorizações similares à presentemente solicitada, em favor de Procuradores Regionais da República e Procuradores da República interessados em lecionar em Estado diverso daquele de sua lotação. 13. Por todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência seja concedida a autorização para o exercício da docência na cidade de Belo Horizonte/MG, comprometendo-se a manter todas as informações pertinentes à Corregedoria Geral do MPF, bem como o padrão de excelência de atuação até aqui adotado”.

É o relatório.

A Constituição Federal, no artigo 128, §5º, inciso II, alínea “d”, veda aos membros do Ministério Público o exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função pública, salvo uma de magistério. A Lei Complementar 75/93 reproduziu a vedação constitucional, ressaltando, também, o exercício do magistério (art. 237, inciso IV).

A Resolução CNMP 73, de 15 de junho de 2011, por sua vez, dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados, estabelecendo, em seu artigo 2º, que “somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, e desde que o faça em sua comarca ou circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana”.

Já a Resolução CSMFP 198/2019, estabelece as hipóteses e o procedimento para autorização do exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro do Ministério Público Federal.

O art. 1º do mencionado ato normativo estabelece que “somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, e desde que o faça em sua circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana da sede da circunscrição”.

O parágrafo primeiro prevê que, “fora das hipóteses previstas no caput deste artigo, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal poderá autorizar o exercício da docência por membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em circunscrição próxima, desde que atendidos os requisitos desta resolução”.

A previsão visa a garantir que o acúmulo do cargo de Procurador da República com o do magistério não cause prejuízo ao pleno exercício de suas funções institucionais.

A situação do requerente, em primeira análise, não se amoldaria às hipóteses normativas mencionadas, já que o exercício da docência pretendido deverá ser realizado em instituição de ensino em Estado diverso da sede onde atualmente encontra-se lotado.

Entretanto, é preciso avaliar a situação sob um contexto mais amplo, considerado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, frente aos avanços tecnológicos promovidos nos últimos tempos, que permitiram o exercício do trabalho remoto mais efetivamente, sobretudo ante a adoção de processos judiciais eletrônicos pela Justiça Federal e de procedimentos administrativos eletrônicos pelo Ministério Público Federal, preservando-se a obrigatoriedade de residência do membro no local de sua lotação.

O Procurador da República Edilson Vitorelli afirmou, em seu requerimento, garantir “a total compatibilidade entre os horários das atividades acadêmicas e ministeriais, seja pela pequena carga horária, seja por força da reconhecida e qualificada infraestrutura de ligação entre as cidades referidas, seja, por fim, pela notória viabilidade tecnológica que permite, ainda que em excepcionais casos de urgência, a realização de reuniões e de manifestações por via remota (sistema de videoconferência e assinatura digital por via do sistema ÚNICO)”.

A questão em análise envolve a necessidade de deslocamento do Procurador da República apenas duas vezes na semana, por meio período, para o exercício do magistério na Universidade Federal de Minas Gerais. A hipótese não requer fixação de residência naquela localidade, pois, como bem esclarecido pelo requerente, a malha aérea disponível entre as duas cidades permite deslocamentos rápidos e contínuos.

Além disso, em caso de eventual demanda de trabalho emergencial, é plenamente possível a utilização dos meios tecnológicos disponíveis para a sua realização de modo remoto.

A propósito, convém mencionar que diversos atos normativos, inclusive do Conselho Nacional do Ministério Público, foram editados com o fim de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério Público, objetivando prevenir o contágio pelo novo coronavírus, especialmente no período considerado como de emergência sanitária. A nova realidade vivenciada a partir da pandemia demonstrou que a atividade ministerial pode ser eventualmente prestada por meios tecnológicos com eficiência, qualidade e efetividade.

Quanto aos aspectos funcionais, até a presente data, não consta registro de procedimento disciplinar em trâmite neste órgão correicional, nem anotação de aplicação de sanção disciplinar nos assentamentos funcionais do Procurador da República EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA, matrícula nº 1155, com início do exercício na carreira do Ministério Público Federal em 3/12/2008, vitaliciado em 3/12/2010, lotado na Procuradoria da República no Município de Campinas no Estado de São Paulo (Informação CMPF nº 164/2022 – PGR-00198789/2022).

Os Relatórios de Análises Intercorreionais Mensais da PRM de Campinas, relativo ao 5º Ofício, titularizado pelo requerente, demonstram, na média mensal, 1 (um) processo/inquérito policial e 2 (dois) procedimentos extrajudiciais com prazos excedidos (Informação nº 165/2022/ASPINF/SE/CMPF – PGR-00199852/2022), plenamente justificáveis, concluindo-se pela regularidade de sua atuação funcional.

Nesse contexto, embora não se possa considerar a proximidade da circunscrição na qual o Procurador da República está lotado com a da localização da instituição de ensino onde exercerá a docência, as circunstâncias que norteiam o presente pedido são indicativas da compatibilidade de horário com o exercício das funções ministeriais.

Além disso, afigura-se a provisoriedade da situação atualmente vivenciada pelo requerente em face da probabilidade de remoção para a mesma cidade onde exercerá a docência.

Assim, e considerando, ainda, a qualidade e a resolutividade da atuação do Procurador da República requerente em várias frentes de trabalho institucional, além das suas atribuições ordinárias, acolho as razões elencadas no presente expediente para deferir o pedido formulado, autorizando o exercício da docência em Belo Horizonte, na Universidade Federal de Minas Gerais.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO  
Subprocuradora-Geral da República  
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

## 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 1ª CCR/MPF Nº 15, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Altera a composição do Grupo de Trabalho Interinstitucional – Previdência e Assistência Social (GTI – Previdência e Assistência Social), instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 22, de 05 de dezembro de 2018, alterada pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 01, de 29 de janeiro de 2019, pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 6, de 15 de abril de 2020, pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 9, de 17 de setembro de 2020, e pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 1, de 26 de abril de 2021.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho Interinstitucional – Previdência e Assistência Social (GTI – Previdência e Assistência Social), que passa a ser formado pelos seguintes integrantes:

I – da Controladoria-Geral da União – CGU:

a) Eliane Viegas Mota, Diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios; e

b) Taisa Ruana Ribeiro, Gerente de Projeto da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios.

II – da Defensoria Pública da União – DPU:

a) André Ribeiro Porciúncula, Defensor Nacional de Direitos Humanos; e

b) Fernanda Hahn, Defensora Pública Federal;

III – do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

a) Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, Presidente do INSS;

b) Larissa Andrade Mora, Diretora de Orçamento, Finanças e Logística; e

c) Emerson Jorge da Cruz Pires, Coordenador-Geral de Relacionamento com o Cidadão;

IV – do Ministério Público Federal – MPF:

a) Cristiana Koliski Taguchi, Procuradora da República no Estado do Paraná; e

b) Zélia Luiza Pierdoná, Procuradora Regional da República da 3ª Região/SP.

V – da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV:

a) Marina Brito Battilani, Secretária de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência; e

b) André Rodrigues Veras, Secretário-Adjunto de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

V – da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania – SNAS:

a) Vinicius Brandão Prado, Assessor do Departamento de Benefícios Assistenciais;

b) Francis Silva Magalhães, Coordenador-Geral de Benefícios Assistenciais - CGBA.

VI – do Tribunal de Contas da União – TCU:

a) João Ricardo Pereira, Secretário de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social;

b) Jorge Mendes de Oliveira Castro Neto, Diretor de Fiscalização da Previdência Social; e

c) Marcos Lima de Matos, Diretor de Fiscalização da Assistência Social.

VII – da Advocacia-Geral da União – AGU:

a) Marcia Eliza de Souza, em atuação no gabinete do Departamento de Contencioso Previdenciário (em estruturação) da PGF; e

b) Carlos Gustavo Moimaz Marques, em atuação na coordenação de atuação prioritária do Departamento de Contencioso

Previdenciário (em estruturação) da PGF.

Art. 2º O GTI tem por objeto as questões afetas à concessão, à manutenção e ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 3º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 4º Na primeira reunião, após a publicação da portaria, será escolhido o coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Eventuais despesas para a realização das reuniões serão de responsabilidade das respectivas instituições/órgãos integrantes do

GTI.

Art. 6º O encerramento do Grupo de Trabalho ocorrerá apenas por meio de portaria. Portanto, em caso de não manifestação, após o final de um ano de atividade, o grupo será prorrogado automaticamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDÔRA MARIA DE ARAÚJO  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora em Exercício da 1ª CCR

## 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às 15 horas do dia 26 de maio de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 16ª Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a presença, por meio virtual, dos membros titulares Paulo Eduardo Bueno e Alexandre Camanho de Assis. A Coordenadora trouxe a julgamento os expedientes em geral.

Deliberações: 1) Procedimento Extrajudicial 1.34.001.005496/2020-16. Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP. Acordo de Leniência. Sigiloso. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Item retirado de pauta. 2) Procedimento Extrajudicial 1.00.000.009087/2022-49. Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul/RS. Consulta a respeito da (in)viabilidade de celebração de acordo de não persecução cível sem contemplar a condição de integral ressarcimento do dano, prevista no novel artigo 17-B, inciso I, da LIA (incluído pela Lei nº 14.230/2021). Relator: Alexandre Camanho de Assis. O colegiado acompanhou, sem ressalvas, o voto do relator. 3) Documento PRR4-00008641/2022. Plano de Trabalho do GT Efetivação das Condenações por Ato de Improbidade. Coordenador Alexandre Amaral Gavronski. O colegiado deliberou pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado.

Deu-se por encerrada a sessão. Não havendo nada mais a ser decidido, foi por mim, Larissa Rathge Rangel Pereira, Matrícula 14691, lavrada a presente ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

PAULO EDUARDO BUENO  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Designar Procuradores Regionais da República para atuação conjunta.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, e nos termos da Portaria PGR n. 994, de 27 de setembro de 2019 e artigo 38 da Portaria PRR 3ª Região n. 54, de 22 de fevereiro de 2017 e, ainda, conforme solicitado pelo Procurador Regional da República José Roberto Pimenta de Oliveira através do Ofício n.º 978/2022 (PRR3º00017709/2022), resolve:

Art. 1º. Designar, a pedido, para atuarem em conjunto ou, eventualmente, em separado, nos autos n.º 5011029-68.2022.4.03.0000, vinculados à 4ª Seção do TRF 3ª Região, e quaisquer outros incidentes conexos ou que deles sejam derivados, os Procuradores Regionais da República José Roberto Pimenta de Oliveira e Uendel Domingues Ugatti.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República designados, à Coordenadoria Jurídica e à Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA PRE-RS Nº 8, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Estabelece regras de distribuição dos feitos no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF n.º 373, de 23 de maio de 2022, que autorizou a criação de até 3 (três) cargos especiais de PRE Auxiliar na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que serão criados os três cargos de PRE Auxiliar no âmbito da PRE-RS, estando sendo providenciada a designação dos membros que irão ocupá-los; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de alteração do Regimento Interno da PRE-RS sobre as regras de distribuição dos feitos, a ser debatida e aprovada pelo colegiado da Procuradoria Regional da República da 4.ª Região, resolve determinar, em CARÁTER PROVISÓRIO, enquanto pendente referida alteração, que:

Art. 1º Os processos judiciais e demais procedimentos serão distribuídos entre os cargos titular e auxiliares nas seguintes proporções, tendo por base a totalidade de entradas na Procuradoria Regional Eleitoral: 40% para o Procurador Regional Eleitoral e 20% para cada um dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares.

Art. 2º Nos períodos de afastamento do titular de um dos cargos auxiliares e/ou enquanto não houver designação de titular para algum dos cargos auxiliares, os percentuais de feitos a eles vinculados serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4.ª Região e à Coordenadora da COJUD da PRR4.ª.

Publique-se.

JOSÉ OSMAR PUMES  
Procurador Regional Eleitoral**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

PORTARIA MPF/PR/AL Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelas procuradoras da República signatárias, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "d"; III, "d"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "g"; 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório em que se noticia suposta omissão por parte da pessoa jurídica Braskem S.A. quanto ao pagamento da indenização do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF), descumprindo a prioridade de tramitação, considerando ser o representante portador de deficiência visual e física.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação deste procedimento;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 1ª Câmara – Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Tema: 10439 - Indenização por Dano Material (Responsabilidade Civil/DIREITO CIVIL)

Resumo: Apurar possível omissão por parte da pessoa jurídica Braskem S.A. quanto ao pagamento da indenização do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF).

Diante do exposto, determinamos as seguintes providências:

- a) registrar e atuar a presente portaria, junto com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, III, da Res. CSMPF nº 87/2006);
- b) comunicar a instauração à 1ª CCR;
- c) providenciar sua publicação;

JULIA WANDERLEY VALE CADETE  
Procuradora da República

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA  
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o teor do despacho PR-AM-00029910/2022, que determinou a instauração de procedimento de acompanhamento;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, instaurar, por meio da presente portaria, diante do que preceitua o artigo 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto acompanhar a implementação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) no Amazonas.

Como consequência da instauração, e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, DETERMINO:

I – Autue-se na categoria de procedimento administrativo, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

II – Proceda-se à devida classificação do presente procedimento, vinculando-se-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

III – Após, sejam cumpridas as diligências determinadas no despacho que antecede essa portaria.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, "d", 6º, VII, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001149/2021-35 foi instaurado a partir de cópia dos autos do Inquérito Civil nº 1.13.000.00338/2020-18, encaminhada pelo 12º Ofício, para apurar eventual malversação de verbas públicas federais em decorrência do abandono das obras de construção de 31 unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida, em Uruará/AM;

CONSIDERANDO que, no transcorrer das investigações preliminares, foi reunido lastro probatório mínimo para a instauração de procedimento investigatório civil;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por intermédio da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro

de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto "apurar irregularidades na distribuição e entrega de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, no município de Uruará-AM";

Como consequência da instauração, e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, DETERMINO:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente expediente à COJUD;

2 – Após, cumpra-se a diligência do despacho que determinou a instauração do presente Inquérito Civil.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA PR/BA Nº 198, DE 7 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 35/2022, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Domênico D'Andrea Neto, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Anual da 24ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 18 a 22 de Julho de 2022.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PORTARIA PR/BA Nº 199, DE 7 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 35/2022, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Edson Abdon Peixoto Filho, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Anual da 19ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 11 a 15 de julho de 2022.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PORTARIA PR/BA Nº 200, DE 7 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 35/2022, resolve:

Art. 1º Designar a Doutora Bartira de Araújo Góes, Procuradora da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária da Justiça Federal da Bahia, na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 04 a 08 de Julho de 2022.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PORTARIA PR/BA Nº 201, DE 7 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 35/2022, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária da Justiça Federal da Bahia, na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 18 a 22 de Julho de 2022.

VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE MAIO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.14.010.000012/2022-98. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na utilização de recursos do FUNDEF pela ex-gestora do município de Jucuruçu, UBERLÂNDIA CARMO PEREIRA (2013-2016 e 2017-2020), nos exercícios de 2017 a 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento nº 1.14.010.000012/2022-98;

**RESOLVE:**

I. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na utilização de recursos do FUNDEF pela ex-gestora do município de Jucuruçu, UBERLÂNDIA CARMO PEREIRA (2013-2016 e 2017-2020), nos exercícios de 2017 a 2020.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 5ª. CCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Cumpra-se a seguinte diligência preliminar: Cumpra-se as diligências pendentes.

V – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 231, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) os termos dos prazos de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as zonas eleitorais abaixo relacionadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/1132/2022, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

**R E S O L V E:**

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Coromandel/96.ª ZE	Edon José Rodarte Filho	24/05/2022 a 31/10/2023
Manga/166.ª ZE	Jéssica Lino Campos Passos	24/05/2022 a 31/10/2023
Ponte Nova/225.ª ZE	Galba Cotta de Miranda Chaves	24/05/2022 a 31/10/2023
Visconde do Rio Branco/284ª ZE	Márcio Ayala Pereira Filho	24/05/2022 a 31/10/2023

EDUARDO MORATO FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 232, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/1132/2022, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

**RESOLVE:**

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Carmo do Paranaíba/76.ª ZE	Bernardo de Moura Lima Paiva Jeha	a partir de 26/05/2022
Jequitinhonha/149.ª ZE	Caio César Espírito Santo do Nascimento	a partir de 26/05/2022
Montalvânia/342.ª ZE	Tuíra Paim Paganella	07 a 23/05/2022
Pitangui/219.ª ZE	Jéssica Lino Campos Passos	a partir de 24/05/2022
Vazante/295.ª ZE	Fernando Mota Machado Gomes	a partir de 24/05/2022
	Paulo Henrique Delicole	a partir de 26/05/2022

EDUARDO MORATO FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 233, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) os afastamentos, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/1132/2022, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Aiuruoca/6.ª ZE	Cláudio Ferreira de Oliveira Filho Antônio Borges da Silva	02 a 15/05/2022 16 a 27/05/2022
Andrelândia/14.ª ZE	Madson da Cunha Mouta	25 a 29/04/2022
Areão/19.ª ZE	Valéria Magalhães da Silva	02 a 31/05/2022
Arinos/320.ª ZE	Júlio César de Oliveira Miranda	18 a 20/04/2022
Belo Horizonte/31.ª ZE	Carlos Augusto Gomes Braga	30/05 a 01/07/2022
Belo Horizonte/33.ª ZE	Marcus Valério Costa Cohen	09 a 17/05/2022
Bom Despacho/45.ª ZE	Mauro Renê Costa Filho	11/05 a 24/05/2022
Bonfim/47.ª ZE	Spencer dos Santos Ferreira Júnior	12/05 a 10/06/2022
Buritituba/324.ª ZE	Júlio César de Oliveira Miranda Guilherme de Castro Germano	11 a 15/04/2022 16 a 20/04/2022
Cabo Verde/55ª ZE	Daniilo Tartarini Sanches	18 a 26/04/2022
Capelinha/67.ª ZE	Cristiano Moreira Silva	05 a 13/05/2022
Cataguases/79.ª ZE	Gustavo Garcia Araújo	23/05 a 10/06/2022
Espinosa/109.ª ZE	Flávio Barreto Feres Júlio César de Oliveira Miranda Alcidézio José de Oliveira Bispo Júnior	20 a 22/05/2022 23 e 24/05/2022 25 a 27/05/2022
Ipatinga/131.ª ZE	Samuel Saraiva Cavalcante	19/05 a 15/06/2022
Itamonte/306.ª ZE	Fernando Luiz Fagundes Vieira da Silva	06 a 13/05/2022
Jacinto/144.ª ZE	Lucas Faria Cerqueira Estrela	30/05 a 03/06/2022
Januária/148.ª ZE	Diego Leonardo Barbosa Gomes	a partir de 02/05/2022
Jequitinhonha/149.ª ZE	Ana Bárbara Canedo Oliveira	06 a 13/05/2022
João Pinheiro/151.ª ZE	Fabiana Pereira de Lima Lopes	09 a 20/05/2022
Juiz de Fora/153.ª ZE	Danielle Vignoli Guzella Leite	16 a 20/05/2022
Juiz de Fora/349.ª ZE	Danielle Vignoli Guzella Leite	23/05 a 10/06/2022
Lavras/160.ª ZE	Stefano Naves Boglione	16 a 20/05/2022
Machado/164.ª ZE	Valéria Magalhães da Silva	18 a 25/05/2022
Mantena/169.ª ZE	Bárbara Martins de Souza	09/05 a 17/06/2022
Mesquita/176ª ZE	Samuel Saraiva Cavalcante	11 a 19/04/2022
Montes Claros/317.ª ZE	Raquel Batista Rocha Machado Teixeira	25/05 a 15/06/2022
Nepomuceno/192.ª ZE	Aécio Rabelo	16 a 26/05/2022
Nova Serrana/298.ª ZE	Maria Tereza Diniz Alcântara Damaso	16 a 27/05/2022
Palma/201.ª ZE	Adriana Carvalho Pereira e Silva Costa André Pereira Mafia Adriana Carvalho Pereira e Silva Costa	12 a 16/05/2022 17 e 18/05/2022 19 e 20/05/2022
Patos de Minas/210.ª ZE	Erick Anderson Caldeira Costa	16 a 31/05/2022
Poços de Caldas/350.ª ZE	Glauvir Antunes Modesto	23/05 a 21/06/2022
Santa Luzia/312.ª ZE	Daniele Naconeski	23/05 a 03/06/2022
Santa Rita do Sapucaí/248.ª ZE	Gláucia Baleroni Pacheco	03 a 13/05/2022
São João da Ponte/255.ª ZE	Aline Silva Barros	02 a 20/05/2022
São João del-Rei/328.ª ZE	Felipe Guimarães Amantea	23/05 a 02/06/2022
São João Nepomuceno/258.ª ZE	Luciano Ramos Baesso	09 a 13/05/2022
São Lourenço/259.ª ZE	Pedro Paulo Barreiros Aina	06 a 13/05/2022
Senador Firmino/261.ª ZE	Thereza Rachel d'Ávila Riani	11 a 20/04/2022
Várzea da Palma/310.ª ZE	Aline Silva Barros	30/05 a 17/06/2022

EDUARDO MORATO FONSECA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e nos termos das Resoluções n.º 77/2004 do CSMPF e n.º 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 127, prevê que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, tal como determina o artigo 129, inciso I, da CF/88, bem como o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.23.001.000079/2022-22 foi instaurada a partir de Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Receita Federal do Brasil (RFB), em que é noticiada a possível prática dos crimes tipificados nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 8.137/1990, em virtude de vício, possível fraude, em transações pecuniárias envolvendo a AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA. (CNPJ n.º 15.320.781/0001-79) e seu administrador, Sr. LUIZ PEREIRA MARTINS PIRES (CPF n.º 012.928.973-68), em que se constatou a existência de acobertamento do pagamento de mais de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) da empresa ao seu administrador, sem a arrecadação do Imposto de Renda Retido da Fonte ou mesmo a contabilização desses valores;

CONSIDERANDO que ainda restam diligências a serem realizadas;

RESOLVE determinar a instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, definindo como objeto:

Apurar a suposta prática, por LUIZ PEREIRA MARTINS PIRES, dos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 8.137/1990, com base no exposto em Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Como consequência da instauração, e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, determino que seja cumprida a determinação contida no despacho que antecede a presente portaria.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O Procurador da República Bruno Barros de Assunção, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com base no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Preparatório n. 1.24.001.000244/2021-28 em INQUÉRITO CIVIL, instaurado a partir de representação do Município de Areia/PB, noticiando que a empresa concessionária de energia elétrica, ENERGISA, não vem observando as normas técnicas e de segurança quanto à disponibilização de parte dos postes de energia para que terceiras empresas instalem os seus cabos de telefonia e de internet, causando poluição visual e prejudicando o patrimônio histórico e cultural tombado pelo IPHAN.

A instauração do Inquérito Civil deve-se à necessidade de dar continuidade à instrução procedimental, especialmente quanto à comprovação, por parte da ENERGISA, do cumprimento integral da notificação n. 01/2022, emitida pelo IPHAN.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

IV. Após, cumpra-se o Despacho em anexo.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve republicar por incorreção, seguinte designação, originalmente publicada no DMPF-e Nº 102/2022 de 02/06/2022:

ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO, 51ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer a função eleitoral perante a 77ª Zona Eleitoral - João Pessoa/PB, durante o período de 01/06/2022 a 10/06/2022, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

056. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 20ª Zona Eleitoral - Araruna/PB, durante o período de 06/06/2022 a 10/06/2022, de 13/06/2022 a 17/06/2022 e de 20/06/2022 a 26/06/2022, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais e folgas de plantão.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Notícia de Fato n.º 1.26.004.000049/2022-84.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de representação formulada por vereadores do Município de Araripina/PE;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar recursos públicos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados, devendo constar como objeto: "apurar possível sobrepreço na contratação da pessoa jurídica PARALLAXI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 21.459.676/0001-18, pela Secretaria Municipal de Educação de Araripina/PE, em 16/12/2021, para aquisição de notebooks, ao custo total de R\$ 2.849.739,00, oriundos do FUNDEB".

Após os registros de praxe, publique-se e reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, vinculando-lhe à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e registrando a sua classificação temática como: 10011 - Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Ouricuri, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo procurador da República ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 504, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Ref.: Procedimento Preparatório MPF/PRPE n. {{documentoOriginador}}

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado nesta Procuradoria da República para apurar notícia de possível desatualização do cadastro de imóveis da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, com possíveis prejuízos para a União.

Melhor analisando o caso, percebe-se que o objeto dos presentes autos se identifica com o do Inquérito Civil MPF/PRPE n. 1.26.000.001784/2017-88, instaurado nesta Procuradoria da República para "apurar notícias de que a Secretaria de Patrimônio da União não vem promovendo a atualização cadastral da base de dados quando há notícia de transferência da ocupação entre particulares, apesar de muitas vezes ter ciência do ato, pelo fato de emitir Certidão de Autorização da Transferência, documento imprescindível para a lavratura da escritura. Tal fato vem causando prejuízo à máquina judiciária, pelo fato de gerar cobranças indevidas ao antigo ocupante do imóvel da União".

Registre-se que referido Inquérito Civil foi arquivado face ao acatamento da Recomendação MPF/PRPE n. 7/2018, expedida para a SPU inserir nos dados cadastrais do imóvel a informação atinente à realização do pagamento do laudêmio e proceder à notificação do antigo proprietário, informando-o a respeito do recolhimento do valor de transferência e da necessidade de atualização do cadastro, sob pena de as dívidas do imóvel continuarem na esfera de responsabilidade do transmitente.

Além disso, a SPU, com vistas a solucionar o problema em tela, a SPU demonstrou nos autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001784/2017-88 ter implantado nova Certidão de Autorização de Transferência - CAT, com informações relativas às responsabilidades a que se sujeitam as partes que transacionam o domínio útil dos imóveis da União cadastrados em regime de ocupação ou aforamento.

Confirmam-se excertos extraídos da promoção de arquivamento proferida nos autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001784/2017-88, para melhor compreensão do caso:

"Instada a se manifestar, a SPU informou que a transferência de titularidade possui regras específicas a depender do regime de utilização do imóvel, de maneira que seus cadastros encontram-se em plena conformidade com o registro cartorial, sendo alterados somente mediante a apresentação da documentação pertinente.

No mais, afirmou sua inquietação com o quantitativo de execuções fiscais ajuizadas em razão da não apresentação do documento cartorial pelos adquirentes, destacando a existência de tratativas junto aos juízes federais da 11ª, 22ª e 33ª Vara Federais, com consulta, inclusive, à

Advocacia Geral da União - AGU - que emitiu o Parecer nº 00385/2017/CJU-PE/CGU/AGU, opinando pela impossibilidade de a SPU proceder com a alteração de seus dados cadastrais sem que haja o devido registro no Cartório de Imóveis, tendo em vista que a determinação advém de decreto e só poderia ser modificada por alteração legislativa - Ofício nº 62953/2017-MP.

(...)

Por meio do despacho proferido nos autos do processo nº 10154.133233/2019-14, a Secretaria de Coordenação de Governança do Patrimônio da União solicitou ao SERPRO abertura de demanda para atualização da Certidão de Autorização de Transferência CAT, a fim de incluir os temas do art. 96 da Lei nº 13.465/2017, informando o vendedor/transmitente da manutenção de suas responsabilidades em relação aos débitos que vierem a incidir sobre o imóvel até a data da comunicação:

“Art. 115-A. Efetuada a transação e transcrito o título no registro de imóveis, o antigo foreiro, exibindo os documentos comprobatórios, deverá comunicar a transferência à Superintendência do Patrimônio da União, no prazo de até sessenta dias, sob pena de permanecer responsável pelos débitos que vierem a incidir sobre o imóvel até a data da comunicação.”

A SPU foi novamente convocada a se pronunciar sobre o teor da recomendação, ocasião em que asseverou que no tocante à comunicação ao vendedor/transmitente, quanto a sua responsabilidade imposta pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398/1987 (alterado pela Lei nº 13.465/2017), no caso de não comunicação à SPU da transferência do imóvel em até 60 dias da transação, informamos que a revisão da IN SPU nº 1/2018 contemplará adequações da legislação vigente e aplicável ao processo de transferência de titularidade dos imóveis da União. A revisão normativa está no programa de metas do DEREPA/SPU, com previsão de encaminhamento à Consultoria Jurídica do Ministério da Economia - CONJUR-ME, para manifestação prévia, visando a consecução dos ajustes jurídicos e a posterior expedição de Portaria com a publicação da IN revisada.

Por fim, comunicou, mais uma vez, a abertura de Demanda Técnica junto à CGTEC/SERPRO, para ajuste do modelo da Certidão de Autorização de Transferência - CAT, a fim de constar as responsabilidades imputadas ao vendedor em caso de não comunicação da transferência em até 60 dias - Ofício.

(...)

Em resposta, a SPU expediu o ofício OFÍCIO SEI Nº 117489/2021/ME, confirmando a implementação, no âmbito daquela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, a nova Certidão de Autorização de Transferência - CAT, contendo as informações relativas às responsabilidades a que se sujeitam as partes que transacionam o domínio útil dos imóveis da União cadastrados em regime de ocupação e aforamento, ocasião em que foram anexadas duas CAT's emitidas no Portal de serviços da SPU, já em operação definitiva no site, fls. 346//347 (www.patrimoniode todos.gov.br).

Por essas razões, considerando que os fatos apontados nesta representação já foram objeto de investigação nos autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001784/2017-88, determino o arquivamento, nos termos do disposto no art. 4, I, da Resolução CNMP n. 174/2017, in verbis:

“Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada, de plano, quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;” (...)

Comunique-se a presente decisão ao(à) representante (MM. Juízo da 9ª Vara Federal/PE), nos termos do art. 17 da Resolução CSMFP n. 87, de 2006, cientificando-o(a), inclusive, da previsão inserta no § 3º daquele dispositivo.

Por fim, encaminhem-se os autos à revisão da egrégia 1ª CCR.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 54, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 40ª Zona Eleitoral - Fronteiras, enquanto durarem as férias do titular, o Promotor Eleitoral CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO, no período de 1 a 30 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 55, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA e SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí, enquanto durarem as férias do titular, o Promotor Eleitoral EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, no período de 3 a 15 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 56, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça TIAGO BERCHIOR CARGNIN para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 12ª Zona Eleitoral - Pedro II, enquanto durarem as férias do titular, o Promotor Eleitoral AVELAR MARINHO FORTES DO RÉGO, no período de 3 de junho de 2022 a 2 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 57, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 18ª Zona Eleitoral - Valença do Piauí, enquanto durarem as férias da titular, a Promotora Eleitoral DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, no período de 1 a 30 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 58, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 37ª Zona Eleitoral - Simplício Mendes, enquanto durarem as férias da titular, a Promotora Eleitoral EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, no período de 1 a 30 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 59, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça CLEYTON SOARES DA COSTA e SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 43ª Zona Eleitoral - Regeneração, enquanto durarem as férias da titular, a Promotora Eleitoral VALESCA CALAND NORONHA, no período de 1 a 30 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 60, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 29ª Zona Eleitoral - Pio IX, enquanto durarem as férias do titular, o Promotor Eleitoral EDUARDO PALÁCIO ROCHA, no período de 1 a 30 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 61, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 17ª Zona Eleitoral - Miguel Alves, enquanto durarem as férias da titular, a Promotora Eleitoral LUANA AZEREDO ALVES, no período de 6 a 25 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 62, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA e SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 16ª Zona Eleitoral - União, enquanto durarem as férias da titular, a Promotora Eleitoral FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, no período de 21 a 30 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 63, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 11ª Zona Eleitoral - Piripiri, enquanto durarem as férias da titular, o Promotor Eleitoral MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO, no período de 21 a 30 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 64, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 372/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça VANDO DA SILVA MARQUES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 30ª Zona Eleitoral - São Pedro do Piauí, enquanto durarem as férias do titular, o Promotor Eleitoral NIELSEN SILVA MENDES LIMA, no período de 13 de junho de 2022 a 2 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/PI Nº 65, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 379/2022 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 1865/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 13ª Zona Eleitoral - São Raimundo Nonato, enquanto durarem as férias da titular, a Promotora Eleitoral GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA, no período de 20 de junho de 2022 a 3 de julho de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PR-RJ Nº 596, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre férias dos Procuradores da República que oficiam na Área de Tutela Coletiva e Custus Legis da PR/RJ, no mês de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam na Área de Tutela Coletiva e Custus Legis da PR/RJ, usufruirão férias no mês de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

Ofício	Procurador	Período
Meio Ambiente /9º Of	Antonio do Passo Cabral	18/07/2022a 27/07/2022
Meio Ambiente /20º Of	Jaime Mitropoulos	18/07/2022a 06/08/2022 (****)
Saúde / 45º Of	Roberta Trajano Sandoval Peixoto	11/07/2022a 29/07/2022
Saúde / 14º Of	Marina Filgueira de C. Fernandes	11/07/2022a 20/07/2022
Consumidor /50º Of	Claudio Gheventer	11/07/2022a 20/07/2022
Consumidor / 30º Of	José Gomes Riberto Schettino	21/07/2022a 30/07/2022
Patrimônio Público / 35º Of	Jessé Ambrósio dos Santos Júnior	13/07/2022a 22/07/2022
Patrimônio Público / 33º Of	Gustavo Magno G. B. de Albuquerque	20/07/2022a 29/07/2022 (**)
Patrimônio Público / 23º Of	Daniella Dias de Almeida S. T. Piza	25/07/2022a 05/08/2022
Cidadania /48º Of	Ana Padilha Luciano de Oliveira	04/07/2022a 23/07/2022(****)

§ 1º Suspende a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias no período assinalado com 02 (dois) asteriscos(\*\*).

§ 2º Suspende a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 04 (quatro) asteriscos (\*\*).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 597, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 466/2022 para interromper as férias do Procurador da República ALDO DE CAMPOS COSTA no período de 13 a 17 de junho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ALDO DE CAMPOS COSTA solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 08 a 17 de junho de 2022 (Portaria PRRJ Nº 466/2022, publicada no DMPF-e Nº 81 - Extrajudicial, de 04/05/2022, página 30) - no período de 13 a 17 de junho de 2022, por necessidade de serviço, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 466/2022 para interromper as férias do Procurador da República ALDO DE CAMPOS COSTA no período de 13 a 17 de junho de 2022, incluindo-o, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 598, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre férias dos Procuradores da República que oficiam nas PRMs vinculadas à PR/RJ, no mês de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam nas PRMs vinculadas à PR/RJ, usufruirão férias no mês de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

Ofício	Procurador	Período
1º Of/ Itaperuna	Claudio Márcio de Carvalho Chequer	18/07/2022a 27/07/2022 (****)

1º Of/ Macaé	Flávio de Carvalho Reis	20/07/2022a 29/07/2022
2º Of/ Macaé	Fábio Brito Sanches	13/07/2022 a 22/07/2022(****)
1º Of / Niterói	Antonio Augusto Soares CanedoNeto	13/07/2022 a 22/07/2022
4º Of / Niterói	Leonardo Almeida Cortes de Carvalho	20/07/2022a 29/07/2022
2º Of / Petrópolis	Vanessa Seguezzi	18/07/2022a 27/07/2022 (**)
2º Of / Resende	Cléber de Oliveira Tavares Neto	18/07/2022a 27/07/2022 (****)
2º Of / S. Gonçalo	Ana Lúcia Neves Mendonça Romo	13/07/2022 a 22/07/2022(**)
3º Of / S. Gonçalo	Thiago Simão Miller	25/07/2022 a 03/08/2022
4º Of / S. Gonçalo	Marco Otávio Almeida Mazzoni	18/07/2022a 27/07/2022 (***)
1º Of / S. João Meriti	Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha	18/07/2022a 27/07/2022 (****)
2º Of / S. João Meriti	Ludmila Fernandes da Silva Ribeiro	13/07/2022 a 22/07/2022(****)
		25/07 a 03/08/2022
2º Of / S. Pedro da Aldeia	Leandro MitidieriFigueiredo	13/07/2022a 11/08/2022(****)
4º Of / Volta Redonda	Bruna Menezes Gomes da Silva	06/07/2022a 15/07/2022(**)

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 02 (dois) asteriscos (\*\*).

§ 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos três dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 03 (três) asteriscos (\*\*\*).

§ 3º Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 04 (quatro) asteriscos (\*\*\*\*).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 599, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Designa Procuradores da República para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo, no período de 11 a 29de julho de 2022, nas Varas Federais da Capital do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a designação de Correições Ordinárias Presenciais nas Varas Federais da Capital do Rio de Janeiro, estabelecida pela Portaria TRF2-PTC-2021/00217, de 24 de agosto de 2021; alterada pela PortariaTRF2-PTC-2021/00235, de 10 de setembro de 2021, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região,

II - o disposto no § 3º do Art. 9º da Portaria PRRJ Nº 581/2014, que estabelece que os Procuradores da República lotados na Área Criminal serão designados em auxílio à Área Cível e de Tutela Coletiva para atuarem nas inspeções/correições junto às Varas Federais Cíveis da Capital, após a realização da segunda inspeção/correição pelos Procuradores lotados nesta área, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República abaixo relacionados para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo, no período de 11 a 29de julho de 2022, nas Varas Federais da Capital do Rio de Janeiro, conforme determina a Lei nº 5.010/1966.

PROCURADOR	VARA FEDERAL	PERÍODO
Fábio de Lucca Seghese	21ª VF do Rio de Janeiro	11 a 15/07/2022
	23ª VF do Rio de Janeiro	
Renato de Freitas Souza Machado	3º Juizado Especial Federal	18 a 22/07/2022
	10ªVF do Rio de Janeiro	
Vinícius Panetto do Nascimento	2ª VF do Rio de Janeiro	25 a 29/07/2022
Marina Filgueira de Carvalho Fernandes	30ª VF do Rio de Janeiro	
	32ª VF do Rio de Janeiro	

Art. 2º Dê-se ciência aos Procuradores envolvidos e à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA PR-RJ Nº 601, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre férias dos Procuradores da República que oficiam no Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) da PR/RJ, no mês de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam no Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) da PR/RJ, usufruirão férias no mês de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

Ofício	Procurador	Período
NCC /13º Of	Ana Paula Ribeiro Rodrigues	04/07/2022a 13/07/2022 (****)
NCC /24º Of	Marcela Harumi Takahashi Pereira	13/07/2022a 22/07/2022
		25/07/2022a 03/08/2022
NCC /8º Of	Júlio José Araújo Júnior	18/07/2022a 06/08/2022
NCC /38º Of	Rodrigo Gólvio Pereira	25/07 a 31/07/2022 (Remanescente)
NCC /11º Of	Rodrigo da Costa Lines	25/07/2022a 13/08/2022 (***)

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos nos três dias úteis anteriores ao início das férias no período assinalado com 03 (três) asteriscos (\*\*\*).

§ 2º Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis posteriores ao término das férias no período assinalado com 04 (quatro) asteriscos (\*\*\*\*).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA PRRJ Nº 604, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Consigna licença-gala da Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI no período de 04 a 11 de junho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI solicitou fruição de licença-gala no período de 04 a 11 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República MARISA VAROTTO FERRARI, no período de 04 a 11 de junho de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA PRRJ Nº 605, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre licença-prêmio dos Procuradores da República que oficiam nas PRMs vinculadas à PR/RJ, no mês de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam nas PRMs vinculadas à PR/RJ, usufruirão licença-prêmio no mês de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

Ofício	Procurador	Período
Resende /2º Of	Cléber de Oliveira Tavares Neto	28/07/2022 e 29/07/2022
S. Gonçalo /2º Of	Ana Lúcia Neves Mendonça Romo	04/07/2022a 08/07/2022
V. Redonda /2º Of	Bianca Britto de Araújo	28/07/2022 e 29/07/2022

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA PRRJ Nº 608, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre férias da Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER no período de 21 de junho a 20 de julho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER solicitou fruição de férias no período de 21 de junho a 20 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, no período de 21 de junho a 20 de julho de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA PRRJ Nº 609, DE 8 DE JUNHO DE 2022

Consigna a licença médica do Procurador da República FÁBIO BRITO SANCHES no período de 07 a 10 de junho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica do Procurador da República FÁBIO BRITO SANCHES no período de 07 a 10 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República FÁBIO BRITO SANCHES da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 07 a 10 de junho de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

## PORTARIA PRM NF/2º OFÍCIO/Nº 14, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93 e no parágrafo primeiro do art. 8º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando o disposto no art. 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a atuação conjunta do MPF, MPT e MP/RJ para a adoção de medidas estruturantes na gestão do SUS pelo Município de Nova Friburgo, objeto do IC de n.º 1.30.006.000335/2017-30;

Considerando a assinatura dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 015/2018 e 016/2018, celebrados entre o Município de Nova Friburgo, o MPF e o MPT;

Considerando o necessário acompanhamento da execução das obrigações constantes das cláusulas dos referidos ajustes;

Considerando o aditamento do objeto do PA 1.30.006.000290/2018-84 - acompanhar a execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 015/2018, celebrado entre o Município de Nova Friburgo, o MPF, MPRJ e MPT;

Considerando a necessidade de melhor acompanhamento do cumprimento do TAC 016/2018 (Organizações Sociais);

Determina a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, vinculado à 1ª CCR, pelo prazo de um ano, com objetivo de acompanhar a execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 016/2018, celebrado entre o Município de Nova Friburgo, o MPF e o MPT;

Trasladem-se as peças pertinentes do IC 1.30.006.000335/2017-30 e do PA 1.30.006.000290/2018-84 e oficie-se ao Município de Nova Friburgo para enviar cópia do contrato atualizado, aditivos e termos de repactuação com a OS gestora da UPA e informar sobre o cumprimento das obrigações constantes do TAC 016/2018, inclusive com relação a novos projetos de contratação de O.S. para gestão de unidades de saúde, no prazo de 20 dias.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 80, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.30.001.001486/2022-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo indicado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6o, VII, "a", "b"; e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar n.º 75/93, nas leis n.º 7.347/85 e n.º 8429/92;

Considerando que, em princípio, os fatos não são passíveis de apuração de atos de improbidade e, portanto, não sujeitos à instauração de inquérito civil;

Considerando os termos do que consta na notícia de fato referenciada, que trata do Licenciamento Ambiental da exploração do BLOCO BM-S-40, Campo de Baúna, Bacia de Santos, pela empresa KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA, com sede nesta cidade.

Anote-se que o EIA pode ser consultado no endereço [http://licenciamento.ibama.gov.br/Petroleo/Perfuracao/Perfuracao\\_de\\_Patola\\_02001.011412.2020-42](http://licenciamento.ibama.gov.br/Petroleo/Perfuracao/Perfuracao_de_Patola_02001.011412.2020-42). Cópia do RIMA já juntada nestes autos.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO para apurar os fatos em toda a sua extensão;

1- comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com cópia da presente portaria;

2 - encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

3- remeta-se cópia integral destes autos e desta portaria à PR/SC, tendo em vista a localização do bloco BM-S-40, para análise de eventuais impactos do empreendimento no Estado do Santa Catarina;

4- oficie-se ao IBAMA indagando-se da realização de eventual audiência pública e para que remeta cronograma, se houver, para a concessão das licenças pertinentes.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

Procurador da República

PORTARIA Nº 146, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004988/2021-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, e no art. 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que acarretam danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório decorre de representação que narra supostas irregularidades no atendimento de pessoas que estariam na fila preferencial e/ou desrespeito à fila preferencial nas agências da Caixa Econômica Federal no Estado do Rio de Janeiro, especialmente relativas à demora no atendimento;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, do CSMFP, e 2º, §6º, da Resolução 23/2007, do CNMP, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração das supostas irregularidades noticiadas, tendo em vista a necessidade de novas diligências e esclarecimentos para melhor elucidação do caso.

JOSÉ SCHETTINO

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a remessa pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ofício Circular nº 41/2021/PFDC/MPF, destinado a promover a implementação de políticas públicas de proteção à população LGBTI+ pelos órgãos federais e estaduais de segurança pública;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana contempla a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações (arts. 1º e 3º, CF);

CONSIDERANDO que em "outras formas de discriminação" inclui-se a discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

CONSIDERANDO que a igualdade, presente no art. 5º, caput, CF, consiste em um reconhecimento que abrange as minorias e o respeito às suas identidades, de modo que se alcance a construção de uma sociedade aberta às diferenças, onde os padrões culturais dominantes não importem na discriminação ou menosprezo desses grupos;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero e/ou orientação sexual, independente de qual seja seu sexo biológico;

CONSIDERANDO que as pessoas LGBTQIA+ são uma minoria socialmente vulnerável, que exige políticas públicas específicas por parte do Estado para o exercício regular de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório de Violências LGBTfóbicas no Brasil, do ano de 2018, publicado pelo então Ministério dos Direitos Humanos, a falta de políticas públicas efetivas, que busquem prevenir, investigar, julgar, punir e reparar os crimes de ódio cometidos contra pessoas LGBTQIA+, é um dos fatores que levam a que se permita ou tolere esta violência, o que resulta em impunidade e repetição;

CONSIDERANDO que o Brasil é considerado um dos países mais violentos do mundo para essa minoria, pois, nos termos do relatório de Mortes Violentas da População LGBT no Brasil, do Grupo Gay da Bahia, em 2020, foram registradas 237 mortes violentas, por homicídio ou suicídio, decorrentes da discriminação de integrantes dessa população;

CONSIDERANDO que esses dados demonstram se tratar de um grupo em situação de extrema vulnerabilidade no Brasil, que, portanto, encontra entrave para o exercício de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de soluções que contemplem os problemas relativos ao pleno exercício dos direitos fundamentais pelo público LGBTQIA+;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de acompanhar as providências que serão adotadas pelo órgãos de segurança pública no que se refere à implementação de políticas públicas voltadas à proteção da população LGBTIA+ no Estado do Rio Grande do Norte, conforme recomendado no OFÍCIO CIRCULAR nº 41/2021/PFDC/MPF.

CONSIDERANDO, ainda, que o procedimento administrativo o instrumento próprio de atividade-fim destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria, assinalando como objeto do procedimento administrativo: "Acompanhar a implementação de políticas públicas de proteção à população LGBTI+ pelos órgãos federais e estaduais de segurança pública no Rio Grande do Norte";

2. Remessa eletrônica da presente portaria ao NAOP/PRR-5ª REGIÃO, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, para ciência e publicação.

VICTOR MANOEL MARIZ

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigo 129 da Constituição da República, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 75/93 e 8º da Lei nº 7.347/85, bem como na Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Notícia de Fato autuado nesta Procuradoria sob o nº 1.29.006.000302/2021-97, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), convertê-lo em Inquérito Civil, tendo por objeto "vazamento de combustível na várzea do Canal São Gonçalo".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Notícia de Fato nº 1.29.006.000302/2021-97, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a remessa de cópia da presente Portaria, por meio do Sistema Único, para publicação, em atendimento ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007. Reiterem-se os Ofícios nº 742, 743 e 746/2021/GAB1/PRM/RG/RS

ANELISE BECKER

Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 26 6º OFÍCIO, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular do 6º Ofício da Procuradoria da República de Santa Catarina, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, "b", 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 1.33.000.002841/2011-16 – cujo objeto destinava-se a apurar supostas irregularidades na utilização dos recursos federais enviados ao Município de São José/SC, por meio do Termo de Compromisso 411/2010 (Siafi 662180), firmado com a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (Sedec/MI), com vistas à recuperação dos danos causados pela enchente que afetou a região em 25-3-2010 – foi arquivado por recomendação da Corregedoria do Ministério Público Federal, por ocasião da Correição Ordinária, realizada em 26/05/2022, que orientou a “concomitante instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento”;

CONSIDERANDO que o link com a cópia integral dos autos arquivados encontra-se disponibilizado na CERTIDÃO 1296/2022 - PR-SC-00025296/2022 e na presente Portaria;

CONSIDERANDO que a apuração para ser encerrada aguarda somente o andamento, julgamento e a execução da Tomada de Contas Especial 046.771/2020-4, em trâmite no Tribunal de Contas da União, relativa ao Termo de Compromisso 0411/2010, Siaf/Sinconv n.662180;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, consoante disposto no art. 8º, IV, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, objetivando acompanhar o andamento, julgamento e a execução da Tomada de Contas Especial 046.771/2020-4, em trâmite no Tribunal de Contas da União, relativa ao Termo de Compromisso 0411/2010, Siaf/Sinconv n.662180.

Para que se possa dispensar o devido tratamento ao feito, em continuidade à apuração que já estava sendo executada no bojo do IC arquivado, DETERMINO as seguintes providências e diligências:

1. Autue-se esta Portaria como ato inaugural do Procedimento Administrativo, registrando-se seu objeto na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
2. publique-se a Portaria;
3. junte-se cópia desta Portaria nos autos do Inquérito Civil n. 1.33.000.002841/2011-16, com a devida referência no Sistema Único;
4. sobreste-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias, devendo, após esse prazo, ser novamente verificada a situação da Tomada de Contas Especial 046.771/2020-4.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 27/6º OFÍCIO, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular do 6º Ofício da Procuradoria da República de Santa Catarina, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n. 1.33.005.000428/2015-09 – cujo objeto destinava-se a apurar supostas irregularidades na concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC – foi arquivado por recomendação da Corregedoria do Ministério Público Federal, por ocasião da Correição Ordinária, realizada em 26/05/2022, que orientou a “concomitante instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento”;

CONSIDERANDO que o link com a cópia integral dos autos arquivados encontra-se disponibilizado na CERTIDÃO 1297/2022 - PR-SC-00025316/2022 e na presente Portaria;

CONSIDERANDO que a apuração para ser encerrada aguarda tão somente a implementação das últimas três recomendações da Auditoria Interna, prevista para outubro/2022;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, consoante disposto no art. 8º, IV, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, objetivando acompanhar o status das recomendações de auditoria realizada na área de concessão de pagamento de insalubridade e periculosidade no IFSC, oriunda do Relatório de Auditoria n. 001/2015.

Para que se possa dispensar o devido tratamento ao feito, em continuidade à apuração que já estava sendo executada no bojo do IC arquivado, DETERMINO as seguintes providências e diligências:

1. Autue-se esta Portaria como ato inaugural do Procedimento Administrativo, registrando-se seu objeto na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
2. publique-se a Portaria;
3. junte-se cópia desta Portaria nos autos do Inquérito Civil n. 1.33.005.000428/2015-09, com a devida referência no Sistema Único;
4. considerando as informações prestadas pela Auditora Chefe/AUDIN/IFSC - PR-SC-00015655/2022 (IC. 1.33.005.000428/2015-09, evento 112), notadamente de que o prazo para implementação das recomendações constantes da Nota de Auditoria n. 1/2020 foi estendido até outubro/2022, em face da ausência de profissional para emissão de laudos técnicos, sobreste-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias, uma vez transcorrido o prazo expeça-se Ofício à AUDIN/IFSC solicitando informações.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 277/2022 - PRE/SC, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 2257, 2258, 2259, 2260, 2268, 2269, 2271, 2272, 2278 e 2279 RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
33ª/Tubarão	Cristine Angulski da Luz (a partir de 3 de junho)
33ª/Tubarão	Candida Antunes Ferreira (de 17 a 24 de junho)
5ª/Brusque	André Braga de Araújo (de 16 a 20 de junho)
54ª/Sombrio	Joel Zanelato (a partir de 3 de junho)
56ª/Balneário Camboriú	Ricardo Luis Dell'Agnolo (17 de junho)
70ª/São Carlos	Silvana do Prado Brouwers (de 1º a 8 de junho)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
33ª/Tubarão	Candida Antunes Ferreira (3 de junho de 2022 a 31 de outubro de 2023)
33ª/Tubarão	Anderson Adilson de Souza (dia 17 e de 20 a 24 de junho)
33ª/Tubarão	Elizandra Sampaio Porto (dias 18 e 19 de junho)
5ª/Brusque	Susana Perin Carnaúba (de 16 a 20 de junho)
54ª/Sombrio	Thiago Napolini Berenhauser (3 de junho de 2022 a 31 de outubro de 2023)
56ª/Balneário Camboriú	Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães (17 de junho)
70ª/São Carlos	Alessandro Rodrigo Argenta (de 1º a 5 de junho)
70ª/São Carlos	Gustavo Moretti Staut Nunes (dias 6 e 8 de junho)
70ª/São Carlos	Bruno Poerschke Vieira (7 de junho)

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 278/2022 - PRE/SC, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 2241, 2242, 2247 e 2248, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
63ª/Ponte Serrada	Giovanna Wolf Davelli (a partir de 3 de junho)
23ª/Orleans	Fernando Guilherme de Brito Ramos (3 junho)
27ª/São Francisco do Sul	Sandra Faitlowicz Sachs (dias 17 e 24 de junho)
41ª/Palmitos	José Orlando Lara Dias (de 1º a 8 de junho)
63ª/Ponte Serrada	Michel Eduardo Stechinski (de 6 a 30 de junho)
71ª/Abelardo Luz	Leonardo Lorenzton (de 6 a 30 de junho)
83ª/Modelo	Edisson de Melo Menezes (dias 9 e 10 de junho)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
63ª/Ponte Serrada	Giovanna Wolf Davelli (3 a 5 de junho)
23ª/Orleans	Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos (3 junho)
27ª/São Francisco do Sul	Dimitri Fernandes (dias 17 e 24 de junho)
41ª/Palmitos	Alexandre Volpatto (de 1º a 8 de junho)
63ª/Ponte Serrada	Leonardo Lorenzton (de 6 a 30 de junho)
71ª/Abelardo Luz	Michel Eduardo Stechinski (de 6 a 30 de junho)
83ª/Modelo	Gabriel Cavalett (dias 9 e 10 de junho)

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 284, DE 7 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 2261, 2262, 2263, 2317 e 2318, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
77ª/Fraiburgo	Eliatar Silva júnior (a partir de 3 de junho)
19ª/Joinville	Marcelo Sebastião Netto de Campos (dias 6 e 7 de junho)
19ª/Joinville	Cléber Augusto Hanisch (8 de junho)
37ª/Capinzal	Karla Bárdio Meirelles (10 de junho)
45ª/São Miguel do Oeste	Felipe Brüggemann (6 de junho)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
77ª/Fraiburgo	Lucas dos Santos Machado (3 de junho de 2022 a 31 de outubro de 2023)
37ª/Capinzal	Douglas Dellazari (10 de junho)
45ª/São Miguel do oeste	Maycon Robert Hammes (6 de junho)

ANDRE STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é uma autarquia federal, que tem a missão de executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO a recalcitrância do INCRA (Superintendência Regional no Estado de São Paulo) no atendimento das solicitações e requisições expedidas no bojo dos procedimentos extrajudiciais de atribuição desta Procuradoria da República em Andradina, circunstância que prejudica a celeridade da atuação ministerial e é indicativa do comprometimento da capacidade operacional da autarquia na região, integrada por alguns dos municípios paulistas com o maior número de glebas rurais em processo de desapropriação para fins de reforma agrária e de assentamentos criados com essa finalidade;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas acima expostas, instaurar INQUÉRITO CIVIL, fixando os elementos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Ex officio.

REPRESENTADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

OBJETO: Apurar os motivos da recalcitrância do INCRA (Superintendência Regional no Estado de São Paulo) no atendimento das solicitações e requisições expedidas no bojo dos procedimentos extrajudiciais de atribuição da PRM-Andradina.

Diante do exposto, DETERMINO:

1 – O registro do inquérito civil no Sistema Único, vinculando-o a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2 – Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução CNMP 23/2007;

3 – A expedição de ofício ao Superintendente Regional do INCRA no Estado de São Paulo, requisitando que informe os motivos do excessivo atraso e/ou omissão no atendimento das solicitações e requisições expedidas no bojo dos procedimentos extrajudiciais de atribuição da Procuradoria da República no Município de Andradina, situação atualmente experimentada no Inquéritos Civis nº 1.34.041.000026/2021-71 e nº 1.34.041.000066/2021-12, cujas cópias dos ofícios ministeriais, sem resposta por parte da autarquia, devem ser encaminhado como anexos.

THALES FERNANDO LIMA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é uma autarquia federal, que tem a missão de executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO a recalcitrância do INCRA (Superintendência Regional no Estado de São Paulo) no atendimento das solicitações e requisições expedidas no bojo dos procedimentos extrajudiciais de atribuição desta Procuradoria da República em Andradina, circunstância que prejudica a celeridade da atuação ministerial e é indicativa do comprometimento da capacidade operacional da autarquia na região, integrada por alguns dos municípios paulistas com o maior número de glebas rurais em processo de desapropriação para fins de reforma agrária e de assentamentos criados com essa finalidade;

CONSIDERANDO que a Unidade Avançada do INCRA em Andradina, onde seus servidores desempenhavam atividades concernentes às políticas públicas de reforma agrária e de ordenamento fundiário na área de atribuição da PRM-Andradina, foi fechada, sem que as razões que balizaram esta decisão tenham chegado ao conhecimento do MPF.

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas acima expostas, instaurar INQUÉRITO CIVIL, fixando os elementos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Ex officio.

REPRESENTADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

OBJETO: Apurar os motivos que determinaram o fechamento da Unidade Avançada do INCRA em Andradina, bem como as consequências desta decisão para a execução das políticas públicas de reforma agrária e de ordenamento fundiário nos municípios da área de atribuição da PRM-Andradina.

Diante do exposto, DETERMINO:

1 – O registro do inquérito civil no Sistema Único, vinculando-o a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

23/2007;  
2 – Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução CNMP

3 – A expedição de ofício ao Superintendente Regional do INCRA no Estado de São Paulo, requisitando que informe:

a) a data em que a Unidade Avançada do INCRA em Andradina foi fechada;

b) os motivos que determinaram o seu fechamento (mérito administrativo);

c) o endereço em que estava instalada e se o imóvel pertencia à autarquia (caso a resposta seja positiva, a destinação dada ao imóvel);

d) a abrangência territorial (relação dos municípios atendidos) da Unidade Avançada do INCRA em Andradina;

e) as atividades e serviços (proprietários de imóvel rural, reforma agrária e regularização fundiária) que eram prestados em Andradina e a unidade do INCRA que absorveu a demanda;

f) as unidades do INCRA para onde os servidores lotados em Andradina foram removidos em consequência do seu fechamento;

Andradina;  
g) a quantidade, a localização e a fase de implantação dos assentamentos destinados a reforma agrária na área de atribuição da PRM-

h) atualmente, como o INCRA fiscaliza a ocupação desses assentamentos naquilo que pertine à presença exclusiva de famílias

selecionadas para o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e à proteção dos espaços ambientalmente protegidos (área de preservação permanente e área de reserva legal).

THALES FERNANDO LIMA  
Procurador da República

PORTARIA PRM-CGT Nº 12, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.34.012.000757/2017-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta do IC nº 1.34.012.000757/2017-87, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto acompanhar as medidas de fiscalização e autorização/licenciamento do IBAMA para o transporte da produção de petróleo pelos navios aliviadores no âmbito do empreendimento do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos, no Litoral Norte de SP. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e atuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI  
Procuradora da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 107/2022  
Divulgação: quarta-feira, 8 de junho de 2022 - Publicação: quinta-feira, 9 de junho de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**